



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 3.066

DE 30 DE dezembro DE 2011.

ALTERA MINUTAS-PADRÃO DE CONTRATO NA CLÁUSULA QUE TRATA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES E INCLUI NOVA REDAÇÃO NAS MINUTAS DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E- 12/661634/2010 e,

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico, bem como às Comissões de Licitação, pregoeiros e órgãos julgadores da Administração Pública Estadual;

Considerando que tal atendimento visa a orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais, sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando que as alterações ora introduzidas não eximem os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim



o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500/07;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar as Minutas-Padrão de Contrato (Prestação de Serviços e Obras), na cláusula que trata das sanções administrativas e demais penalidades , para que passe a constar com a seguinte alteração:

“CLÁUSULA.....: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.”

Parágrafo único- Para fins de cumprimento do disposto no *caput* , deverão ser alteradas as seguintes cláusulas dos seguintes contratos, respectivamente: Serviços (cláusula décima terceira-parágrafo quinto); Obras(cláusula vigésima-segunda – parágrafo décimo –segundo).

Art.2º- Incluir nas Minutas –Padrão de Edital (Convite-compras e serviços), (Tomada de Preços-serviços e compras), Concorrência (obras , compras e contratação de serviços), item que trate das penalidades com a seguinte redação :



“O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.”

Parágrafo único- A cláusula de penalidade prevista no *caput* deverá ser inserida nos editais de licitação, nos seguintes itens, respectivamente: Concorrência-Compras (item14.2); Concorrência –Contratação de Serviços (item14.2) Tomada de Preços-Serviços(item14.2) ; Tomada de Preços-Compras (item14.2) ; Convite-Compras (item 14.2); Convite-Serviços (item 14.2), e substituir a redação do item 16.13 no edital de licitação da minuta Concorrência-Obras.

Art.3º- Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação às cláusulas e itens, ora mencionados, deverão ser formalmente encaminhadas à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 4º- Esta Resolução será divulgada mediante a remessa de cópia de seu inteiro teor às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2011.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado